



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ma 02/10/72  
Hora 14:00

PROC. N.º 495/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por CILON GARCIA  
contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria  
MAURICIO FORTES

OBJETO: Av. prév., sal., fér. simples, 13ª sal. prop., sal.-fam.,  
dif.de sal., dif. de horas extras, FGTS, anot. na C.P.,  
sal.em dobro. Subtotal: Cr\$ 1732,92.

CILON GARCIA (subscrito)

Costas  
101,80



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

108  
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 495172  
Em 18 / 09 / 72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de setembro de 19 72  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Mon-  
tenegro, o Sr. CILON GARCIA  
(Reclamante)  
Operador de Rolo, Casado, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
XXX Timbaúva, Vila São Paulo nº 121 N/C. portador da C.P. — N.º  
18507, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS &  
CIA. LTDA. Construção de Estradas  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro.  
(Rua e número)

**Declarou:**

Que trabalhou para a Reclamada no período de 19.05.69 a 15.08.72, tendo sido despedido sem justa causa;  
Que foi-lhe dado aviso prévio de 30 dias;  
Que executava as funções de Operador de Rolo;  
Que tinha desde 01.05.72 o salário de Cr\$1,74 por hora, tendo sido combinado que seria pago por mês.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Aviso prévio (30 dias) .....Cr\$ 417,60
  - b) Salários de julho e agosto/72 (um mês e meio) .....Cr\$ 626,40
  - c) Férias simples (um período) .....Cr\$ 278,40
  - d) 13º salário prop.(8/12) .....Cr\$ 278,40
  - e) Salário-família dos meses de julho e agosto/72 (uma quota) .....Cr\$ 18,72
  - f) Diferença de salário, mês maio/72...Cr\$ 70,40
  - g) " " horas extras " " ...Cr\$ 43,00
- SUBTOTAL .....Cr\$1732,92

- h) FGTS: depósito e guias de AM
- i) Anotações de saída na C.P.
- j) Pagamento dos salários em dobro caso não sejam efetuados no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência,

audiência, dia 2 de outubro do corrente ano, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

*Cilon Garcia*

CILON GARCIA  
RECLAMANTE

*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Sr. Of. de Justiça  
Dou fé.

Montenegro, 18 de 09 de 1972

*Maurício Fortes*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 495/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CILON GARCIA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º ....., no dia **dois** ( 2 ) do mês de **outubro**, às **quatorze** ( 14,00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação**

**Montenegro**, 18 de **setembro** de 19 **72**

*Recebi, em 20-9-72*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**





*Handwritten signature/initials*

**PROCESSO Nº 495/72.....**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

CILON GARCIA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, férias, 13º salário, salário família, diferença de salários, diferença de horas extras, FGTS e an. na C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavaca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 4, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 1 550,00, contra recibo de plena quitação sobre a inicial, entregando, ainda, dentro de 5 dias na Secretaria da Junta, as guias de MM, código 01, fixando-se, para efeitos de , se for o caso, garantia de execução, o valor da conta do postulante e m R\$ 1 500,00. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 101,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Cilon Garcia*  
Cilon Garcia  
Reclamante

*Handwritten signature of Barcellos & Cia*  
Reclamada

*Handwritten signature of Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA


S  
fmy

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor  
Antônio Jacy Migliavacca,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 02 / 10 / 1972



CHEFE DE SECRETARIA

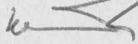
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rede  
cumprisse o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 10/10/72




MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 10/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
A.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acôrdo,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CILON GARCIA  
em seu cumprimento, cite a BARCELOS & CIA  
LTDA, com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.761,90

(Três mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e noventa ctvs.),

correspondente ao princ., cl. penal, custas e impresso devidos no processo  
n.º 495/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Em 10 de outubro de 1972

Eu, \_\_\_\_\_, datilografei,  
e eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Principal: R\$ 3.050,00  
Cl. penal: R\$ 610,00  
Custas: R\$ 101,90  
Total: R\$ 3.761,90

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho, Presidente

*[Assinatura]*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

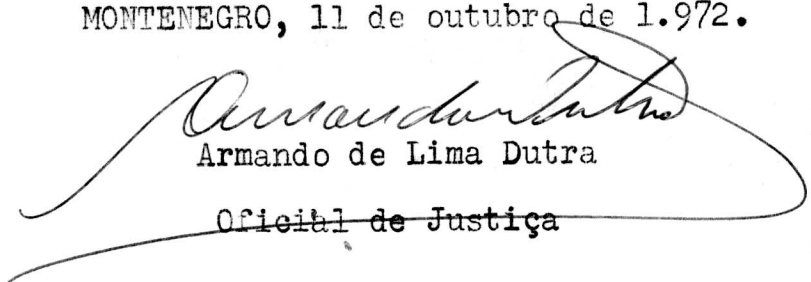


CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, -  
retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas -  
na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda.  
na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA ,  
tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda,  
cumprisse a citação  
DOU FÉ. Montenegro, 16/10/72

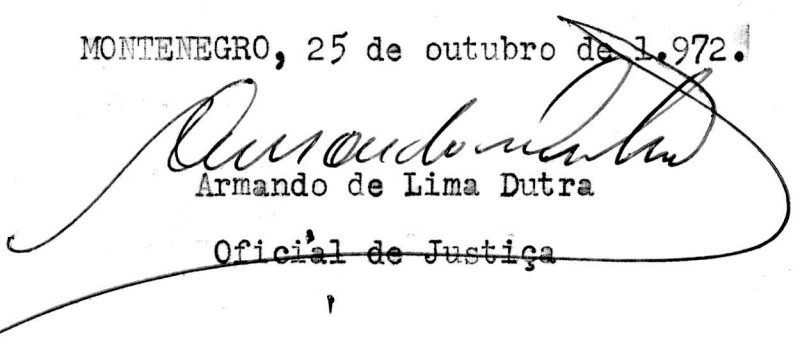
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data faço devolução  
do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

7  
R.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo de n.ºs. 503, 504/72, em que são exeqüentes, ALZEMIRO DA SILVA E OUTROS, e executada, BARCELLOS & CIA LTDA., no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada neste processo, - conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 9 do processo n.ºs. 503, 504/72. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de outubro de 1.972.



MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

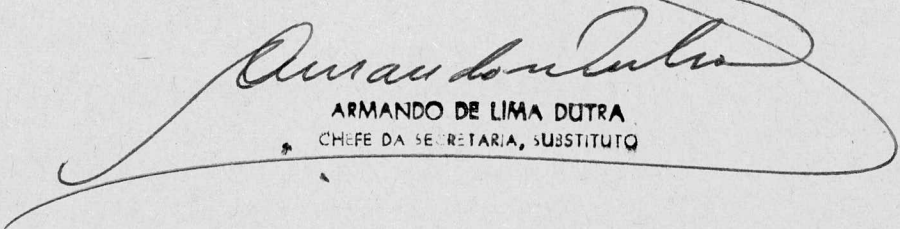
CERTIFICO que foi suspensa a execução, por determinação do Presidente desta Junta  
DOU FE. Montenegro, 17/01/73



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. F. P. Alves exibiu procuração, tendo recebido a Certidão para habilitação no Juízo da Recda.  
DOU FE. Montenegro, 19-2-73



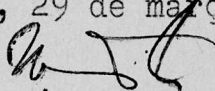
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8  
CF

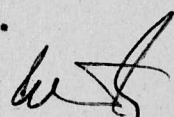
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.  
Data supra.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA